



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

1

CONTRATO Nº 37/2023

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.613.101/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CHARLES DA CUNHA**, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a **RECANTO DAS PEDRAS RESTAURANTE E LAZER LTDA ME**, localizado na Rua Eduardo Freiburger Baumgarten, 510 – centro, São Pedro de Alcântara, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.213/0001-20, doravante denominado **CONTRATADA**, através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2023**, com fulcro no art. 24, II, da Lei 8666/93, mediante sujeição mútua às cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.DO OBJETO:

1.1 Este contrato tem como objeto a contratação de Centro de Eventos, com fornecimento de local, alimentação e bebidas para a realização da Assembleia Geral Ordinária da Associação do Municípios da Grande Florianópolis – Granfpolis, que se realizará no Município de São Pedro de Alcântara no dia 28/4/2023.

2.DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

2.1 São partes integrantes deste contrato a dispensa de licitação n.º 57/2023, seu orçamento e seus anexos.

3.DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS:

3.1 O **MUNICÍPIO** pagará o valor de **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**.

3.2 Para o pagamento, deverá a **CONTRATADA** apresentar nota fiscal de realização do objeto, no valor da parcela correspondente, no setor de contabilidade do **MUNICÍPIO**.

3.3 No ato da liquidação da despesa, oriunda deste contrato, o **MUNICÍPIO**, pelo seu serviço de contabilidade, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos à **CONTRATADA**.

4.DO PRAZO CONTRATUAL:

4.1 O prazo deste contrato será de 30 (trinta) dias, sendo seu início a data de sua assinatura.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

2

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São Pedro de Alcântara deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RECURSO: 100% MUNICIPAL

DESP.: 3

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01

PROJETO\ATIVIDADE: 2002

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.1500.700000000

VALOR PREVISTO: 5.900,00

6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento do **MUNICÍPIO**.

6.2- Obriga-se também, a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Lei n.º 8.666/1993 e apresentadas de conformidade com o edital n.º 48/2023.

6.3- Fica ciente ainda, a **CONTRATADA**, que é de sua obrigação a relação de trabalho havida com seus prepostos, mesmo aos que diretamente ligados a efetivação do objeto deste contrato, não se constituindo, assim, qualquer vínculo com a contratante, seja de ordem trabalhista, civil, administrativa, tributária ou penal.

6.4- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o local, bebidas e a alimentação, tal qual no cardápio previamente acordado conforme anexo.

7. DAS SANÇÕES À CONTRATADA:

7.1- Pelo atraso e/ou inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á as seguintes sanções:

7.1.1- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou, após seu início, paralisação imotivada, inferior a 10 (dez) dias, de multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor atualizado deste contrato.

7.1.2- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou, após seu início, paralisação imotivada, superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado deste contrato, além de ser este atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão;





7.2- Além da imposição das multas acima, a **CONTRATADA**, pelas infrações descritas no *caput* desta cláusula, poderá sofrer a imposição de:

7.2.1- Advertência escrita.

7.2.2- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por um prazo de até 02 (dois) anos, aplicada pelo Prefeito Municipal.

7.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **MUNICÍPIO** enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, facultada a defesa da **CONTRATADA** no processo licitatório no prazo de 10 (dez) dias da abertura do visto.

7.3- A imposição das sanções acima descritas não impede que o **MUNICÍPIO** rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.

7.4- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO**, ou na ausência destes, cobrada judicialmente.

7.4.1- Da aplicação de qualquer multa, será a **CONTRATADA** intimada a efetuar o recolhimento aos cofres municipais no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5- Ante a imposição de quaisquer sanções à **CONTRATADA**, ser-lhe-á conferido o direito de defesa prévia.

7.6- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

8. DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO:

8.1- Além da prerrogativa que lhe é atribuída no art. 77 da Lei n.º 8.666/1993, ao **MUNICÍPIO**, em relação a este contrato, são conferidos os direitos de:

8.1.1- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

8.1.2- Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993.

9. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:





9.1.1- Por acordo das partes, quando conveniente à substituição da garantia de execução.

9.1.2- Quando necessário à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais.

9.1.3- Pela imposição de quaisquer tributos ou encargos legais criados posteriormente e que onerem sobremaneira a execução do objeto, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados.

9.1.3.1- Em ocorrendo quaisquer das situações descritas no item supra, poderão as partes, por mútuo acordo, revisar este contrato para mais ou para menos, conforme o caso e a conveniência da Administração Pública.

9.2- Respeitados os direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, de alterações unilaterais para melhor adequação às finalidades do interesse público.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1- O presente contrato poderá ser rescindido:

10.1.1- De forma amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo, desde que haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, autorização escrita e fundamentada, assinada pelo Prefeito Municipal em fundamento da conveniência pública.

10.1.2- Por ato fundamentado e unilateral do **MUNICÍPIO**, desde que na ocorrência, independentemente, de qualquer das seguintes condicionantes:

10.1.2.1- O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular, pela **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas contratuais.

10.1.2.2- O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias, por culpa da **CONTRATADA**, na entrega do objeto, conforme prazos estabelecidos neste instrumento;

10.1.2.3- A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

10.1.2.4- A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato, salvo por autorização expressa do **MUNICÍPIO**, após regular consulta.

10.1.2.5- A decretação de falência ou dissolução civil da **CONTRATADA**.

10.1.2.6- A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto deste contrato.





10.1.2.7- Razões de interesse público, invocadas pelo **MUNICÍPIO**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas em regular processo administrativo.

10.1.2.8- A ocorrência, invocada pelo **MUNICÍPIO**, de caso fortuito ou de forma maior, regularmente comprovada e impeditiva do início/continuidade da execução do objeto deste contrato.

10.1.3- Por ato praticado pela **CONTRATADA**, desde que não tenha concorrido para motivo da rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa.

10.1.4- A não liberação, por parte do **MUNICÍPIO**, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, gera à **CONTRATADA** o direito de requerer a abertura de processo administrativo visando à rescisão contratual.

10.1.5- Também incidirá na rescisão contratual o descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.1.6- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO:

11.1- A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.2- A nulidade não exonera o **MUNICÍPIO** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo o **MUNICÍPIO** promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1- Dos atos decorrentes deste contrato, praticados pelo **MUNICÍPIO** ou pela **CONTRATADA**, caberão os recursos previstos no art. 109 e seguintes da Lei n.º 8.666/1993.

12.2- Os julgamentos dar-se-ão também em conformidade com os preceitos estatuídos na Lei n.º 8.666/1993.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

6

regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante desta dispensa, independentemente de suas transcrições.

14. DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São José- SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

No mais, a presente contratação direta, via processo de Dispensa de Licitação, obedece a todos os termos da Lei nº. 8.666/1993, sujeitando-se a ela, na sua totalidade, sobretudo no que se refere ao enquadramento ao inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

São Pedro de Alcântara, 26 de abril de 2023.

RECANTO DAS PEDRAS RESTAURANTE E LAZER LTDA ME
CNPJ 15.024.213/0001-20

Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara
CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal



@prefeiturasaopedrodealcantara



Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara